



Prefeitura Municipal de Surubim

LEI Nº 230/2021

EMENTA: *Altera o Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 506/2014 e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 506/2014 com suas alterações posteriores, em consonância com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020 passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42-

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta lei, no artigo 44, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE
CEP: 55.750-000 CNPJ.: 11.361.862/0001-66
Fone: (81) 3634-1156



Prefeitura Municipal de Surubim

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, ~~que~~ sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 99 –

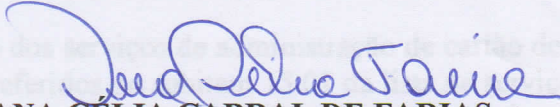
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 42 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 44 desta Lei.

§ 3º - revogado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Surubim (PE), 08 de março de 2021.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

- Prefeita -

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE
CEP: 55.750-000 CNPJ.: 11.361.862/0001-66
Fone: (81) 3634-1156